

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 213ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17/21:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como “Partes” e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes celebraram, em 08 de junho de 2021, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 213ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão (“CRI”);
- b) os CRI ainda não foram objeto de colocação junto a investidores; e
- c) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização de forma a refletir as alterações indicadas na Cláusula Primeira abaixo;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 213ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.* (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1 Desejam as Partes alterar os itens (i) e (j) da Cláusula 3.1, bem como incluir as Cláusulas 3.7.1.1, 3.7.1.2 e 3.7.1.3 à Cláusula 3.7.1, de modo que as suas redações passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA RESTRITA

“3.1 Características dos CRI: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

(...)

(i) **Juros Remuneratórios:** Juros remuneratórios de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta dias), pro rata temporis, calculados de acordo com a fórmula prevista na Cláusula Quinta abaixo;

(j) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** A amortização será realizada em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a partir da Data de Emissão, sem prejuízo das hipóteses de amortização extraordinária previstas neste Termo, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização;

(...)”

“3.7.1 Distribuição Parcial: Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e artigo 5ª-A da Instrução CVM 476, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão dos CRI, haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, devendo ser aditados os Documentos da Operação, conforme aplicável, para que sejam informadas com precisão as características da Emissão, sem a necessidade de convocação de assembleia geral de titulares de CRI.

3.7.1.1 Em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução CVM 400, as Partes declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.

3.7.1.2 Na hipótese de não ter sido distribuído integralmente o Montante Mínimo, os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI.

3.7.1.3 Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, em caso de distribuição parcial dos CRI, o subscritor dos CRI, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo da Oferta, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.”

1.2 Desejam as Partes, ainda, alterar as Cláusulas 4.2 e 4.3, de modo que as suas redações passarão a vigorar da seguinte forma:

“4.2 Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição. O preço de integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização, e, nas demais datas, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata die, desde a data da primeira integralização dos CRI até a data de sua efetiva integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3 ou mediante crédito em conta corrente de titularidade

da Emissora. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI.

4.3 Titularidade dos CRI: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, enquanto custodiadas eletronicamente na B3.”

1.3 Com relação à Cláusula Quinta, acordam as Partes em alterar o seu título, que passará a ser **“CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI”**.

1.4. Adicionalmente, as Partes desejam alterar a definição de “Pagamento Antecipado Facultativo da CCB” na Cláusula 1.1.1, bem como a Cláusula Sétima do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor nos seguintes termos:

“1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(...)

“Pagamento Antecipado Facultativo da CCB”:

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo;

(...)”

“CLÁUSULA SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE ANTECIPADO

7.1 Amortização Extraordinária: A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI na Data de Emissão, sempre que ocorrer a Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB, a Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e/ou o Pagamento Antecipado Facultativo da CCB (conforme abaixo definido) (**“Amortização Extraordinária Compulsória”**) .

7.1.1. A Devedora poderá exercer a prerrogativa de pagamento antecipado facultativo que lhe foi conferida no âmbito da CCB, por meio da qual a Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar o pagamento antecipado, de forma parcial, da CCB, observados o limite mínimo de 10% (dez por cento) de seu saldo devedor e o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) de seu saldo devedor, em toda ocasião, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, considerando a aplicação da Remuneração, desde que acrescido do Prêmio (**“Pagamento Antecipado Facultativo da CCB”**).

7.1.2. Na hipótese de não haver recursos disponíveis na Conta Centralizadora para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória, os valores devidos nos termos desta Cláusula serão arcados com os recursos do Fundo de Reserva.

7.1.3. Caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva para os fins de Amortização Extraordinária Compulsória dos Créditos Imobiliários, a Devedora deverá realizar a amortização por ela devida com recursos próprios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de verificação da indisponibilidade de recursos.

7.1.4. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo evento.

7.1.5. Na hipótese de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente, devendo aditar os Documentos da Operação para prever a referida alteração.

7.1.6. Adicionalmente, os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas na CCB, nos termos do Anexo II da CCB, da Amortização Extraordinária Facultativa da CCB, da Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB, do Pagamento Antecipado Facultativo da CCB ou do Resgate Antecipado Total da CCB deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI.

7.2. Resgate Antecipado: A Emissora deverá promover o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”) na hipótese de (i) a Devedora exercer a prerrogativa de Resgate Antecipado Total da CCB; e/ou (ii) ser constatada a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e, uma vez convocada a Assembleia Geral de Titulares dos CRI especificamente para deliberar sobre o vencimento antecipado da CCB, (a) referidos Titulares dos CRI deliberarem favoravelmente ao vencimento antecipado da CCB; ou (b) não haver quórum de instalação suficiente para referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI, em segunda convocação, ou ainda, não haver quórum de deliberação suficiente para a mesma.

7.2.1. A B3 deverá ser comunicada imediatamente na hipótese de Resgate Antecipado dos CRI em razão da declaração do vencimento antecipado da CCB, nos termos do item (ii) acima, e com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo evento, no caso de Resgate Antecipado dos CRI em razão do Resgate Antecipado Total da CCB.

7.3. Para realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da CCB ou o Resgate Antecipado Total da CCB, a Devedora deverá enviar uma notificação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Pagamento da CCB, na qual deverá informar especificar (a) a Data de Pagamento da CCB na qual a Devedora pretende realizar o Resgate Antecipado Total da CCB ou o Pagamento Antecipado Facultativo da CCB; (b) o valor do Resgate Antecipado Total da CCB ou do Pagamento Antecipado Facultativo da CCB em questão, a ser calculado considerando o saldo devedor atual da CCB à época, e (c) o Prêmio, conforme critérios estabelecidos na Cláusula 8.4 da CCB, bem como quaisquer informações necessárias para realização do evento.

7.3.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar à B3 e aos Titulares dos CRI sobre a notificação mencionada na Cláusula 7.5. acima, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento e

com 3 (três) dias úteis de antecedência da data pretendida para a consequente Amortização Extraordinária Compulsória e/ou o Resgate Antecipado dos CRI, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 7.1.4 e 7.2.1 acima.

7.3.2. Para fins de esclarecimento, o Prêmio não será devido nas hipóteses de: (i) Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e, por conseguinte, a correspondente Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI; (ii) amortização extraordinária em razão da não liberação integral de recursos até o Prazo Total para Constituição de Garantias, Cash Sweep e reestabelecimento dos índices de garantia - Razão de Garantia Cessão Fiduciária e Razão de Garantia Alienação Fiduciária e, por conseguinte, a correspondente Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI.

7.4. Valor do saldo devedor em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários: A Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI será realizada pelo percentual do Valor Nominal Unitário do CRI, no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB, Amortização Extraordinária Facultativa da CCB ou de Pagamento Antecipado Facultativo da CCB, com a incidência de Prêmio quando a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI ocorrer em decorrência de Pagamento Antecipado Facultativo da CCB. Já o Resgate Antecipado dos CRI será realizado pelo Valor Nominal Unitário, acrescidos de Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma pro rata die, conforme disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Securitização, com a incidência de Prêmio quando a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI ocorrer em decorrência de Resgate Antecipado Total da CCB."

1.5. Por fim, as Partes desejam alterar o Anexo II ao Termo de Securitização que passará a vigor na forma do Anexo A deste Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

2.3. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Título Executivo Extrajudicial: O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

2.5. Irrevogabilidade: Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.6. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Lei Aplicável: Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

2.9. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 (“Decreto 10.278/20”), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-BRASIL capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Aditamento é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 213ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., firmado entre a Habitasec Securitizadora S.A., na qualidade de Emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, em 11 de junho de 2021)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto
CPF/ME: 308.200.418-07
Cargo: Diretor

Nome: Rosemeire Ribeiro de Souza
CPF/ME: 332.537.318-63
Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
CPF/ME: 369268408-81
Cargo: Procurador

Nome: Vitoria Guimaraes Havar
CPF/ME: 409.470.118-46
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF/ME: 362.321.978-95
RG: 44.074.192-0 SSP/SP

Nome: João Vitor Monteiro Centeno Risques
CPF/ME: 127.343.757-88
CNH: 256627548 DETRAN/RJ

ANEXO A

ANEXO II

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

Período:	Data de Pagamentos do CRI - Série 213 ^a	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	08/06/2021	-	-
1	21/07/2021	0,2679%	Sim
2	21/08/2021	0,3515%	Sim
3	21/09/2021	0,3544%	Sim
4	21/10/2021	0,3574%	Sim
5	21/11/2021	0,3604%	Sim
6	21/12/2021	0,3635%	Sim
7	21/01/2022	0,3666%	Sim
8	21/02/2022	0,3697%	Sim
9	21/03/2022	0,3729%	Sim
10	21/04/2022	0,3761%	Sim
11	21/05/2022	0,3794%	Sim
12	21/06/2022	0,3827%	Sim
13	21/07/2022	0,3860%	Sim
14	21/08/2022	0,3894%	Sim
15	21/09/2022	0,3928%	Sim
16	21/10/2022	0,3963%	Sim
17	21/11/2022	0,3998%	Sim
18	21/12/2022	0,4034%	Sim
19	21/01/2023	0,4070%	Sim
20	21/02/2023	0,4106%	Sim
21	21/03/2023	0,4143%	Sim
22	21/04/2023	0,4181%	Sim
23	21/05/2023	0,4219%	Sim
24	21/06/2023	0,4257%	Sim
25	21/07/2023	0,4296%	Sim
26	21/08/2023	0,4336%	Sim
27	21/09/2023	0,4376%	Sim
28	21/10/2023	0,4417%	Sim
29	21/11/2023	0,4458%	Sim
30	21/12/2023	0,4500%	Sim
31	21/01/2024	0,4542%	Sim
32	21/02/2024	0,4585%	Sim
33	21/03/2024	0,4628%	Sim
34	21/04/2024	0,4673%	Sim
35	21/05/2024	0,4717%	Sim
36	21/06/2024	0,4763%	Sim
37	21/07/2024	0,4809%	Sim
38	21/08/2024	0,4856%	Sim
39	21/09/2024	0,4903%	Sim

40	21/10/2024	0,4951%	Sim
41	21/11/2024	0,5000%	Sim
42	21/12/2024	0,5050%	Sim
43	21/01/2025	0,5100%	Sim
44	21/02/2025	0,5151%	Sim
45	21/03/2025	0,5203%	Sim
46	21/04/2025	0,5256%	Sim
47	21/05/2025	0,5309%	Sim
48	21/06/2025	0,5363%	Sim
49	21/07/2025	0,5419%	Sim
50	21/08/2025	0,5475%	Sim
51	21/09/2025	0,5532%	Sim
52	21/10/2025	0,5589%	Sim
53	21/11/2025	0,5648%	Sim
54	21/12/2025	0,5708%	Sim
55	21/01/2026	0,5769%	Sim
56	21/02/2026	0,5830%	Sim
57	21/03/2026	0,5893%	Sim
58	21/04/2026	0,5957%	Sim
59	21/05/2026	0,6022%	Sim
60	21/06/2026	0,6088%	Sim
61	21/07/2026	0,6155%	Sim
62	21/08/2026	0,6223%	Sim
63	21/09/2026	0,6293%	Sim
64	21/10/2026	0,6363%	Sim
65	21/11/2026	0,6435%	Sim
66	21/12/2026	0,6508%	Sim
67	21/01/2027	0,6583%	Sim
68	21/02/2027	0,6659%	Sim
69	21/03/2027	0,6736%	Sim
70	21/04/2027	0,6815%	Sim
71	21/05/2027	0,6895%	Sim
72	21/06/2027	0,6977%	Sim
73	21/07/2027	0,7060%	Sim
74	21/08/2027	0,7145%	Sim
75	21/09/2027	0,7231%	Sim
76	21/10/2027	0,7319%	Sim
77	21/11/2027	0,7409%	Sim
78	21/12/2027	0,7501%	Sim
79	21/01/2028	0,7594%	Sim
80	21/02/2028	0,7689%	Sim
81	21/03/2028	0,7787%	Sim
82	21/04/2028	0,7886%	Sim
83	21/05/2028	0,7987%	Sim
84	21/06/2028	0,8091%	Sim
85	21/07/2028	0,8197%	Sim
86	21/08/2028	0,8305%	Sim
87	21/09/2028	0,8415%	Sim
88	21/10/2028	0,8528%	Sim

89	21/11/2028	0,8643%	Sim
90	21/12/2028	0,8761%	Sim
91	21/01/2029	0,8881%	Sim
92	21/02/2029	0,9004%	Sim
93	21/03/2029	0,9130%	Sim
94	21/04/2029	0,9259%	Sim
95	21/05/2029	0,9391%	Sim
96	21/06/2029	0,9526%	Sim
97	21/07/2029	0,9665%	Sim
98	21/08/2029	0,9807%	Sim
99	21/09/2029	0,9952%	Sim
100	21/10/2029	1,0101%	Sim
101	21/11/2029	1,0254%	Sim
102	21/12/2029	1,0410%	Sim
103	21/01/2030	1,0571%	Sim
104	21/02/2030	1,0736%	Sim
105	21/03/2030	1,0905%	Sim
106	21/04/2030	1,1079%	Sim
107	21/05/2030	1,1258%	Sim
108	21/06/2030	1,1442%	Sim
109	21/07/2030	1,1630%	Sim
110	21/08/2030	1,1825%	Sim
111	21/09/2030	1,2024%	Sim
112	21/10/2030	1,2230%	Sim
113	21/11/2030	1,2442%	Sim
114	21/12/2030	1,2660%	Sim
115	21/01/2031	1,2884%	Sim
116	21/02/2031	1,3116%	Sim
117	21/03/2031	1,3355%	Sim
118	21/04/2031	1,3602%	Sim
119	21/05/2031	1,3856%	Sim
120	21/06/2031	1,4120%	Sim
121	21/07/2031	1,4391%	Sim
122	21/08/2031	1,4673%	Sim
123	21/09/2031	1,4964%	Sim
124	21/10/2031	1,5265%	Sim
125	21/11/2031	1,5577%	Sim
126	21/12/2031	1,5900%	Sim
127	21/01/2032	1,6236%	Sim
128	21/02/2032	1,6584%	Sim
129	21/03/2032	1,6946%	Sim
130	21/04/2032	1,7322%	Sim
131	21/05/2032	1,7713%	Sim
132	21/06/2032	1,8120%	Sim
133	21/07/2032	1,8545%	Sim
134	21/08/2032	1,8987%	Sim
135	21/09/2032	1,9449%	Sim
136	21/10/2032	1,9931%	Sim
137	21/11/2032	2,0435%	Sim

138	21/12/2032	2,0963%	Sim
139	21/01/2033	2,1516%	Sim
140	21/02/2033	2,2096%	Sim
141	21/03/2033	2,2706%	Sim
142	21/04/2033	2,3346%	Sim
143	21/05/2033	2,4021%	Sim
144	21/06/2033	2,4732%	Sim
145	21/07/2033	2,5482%	Sim
146	21/08/2033	2,6276%	Sim
147	21/09/2033	2,7116%	Sim
148	21/10/2033	2,8008%	Sim
149	21/11/2033	2,8955%	Sim
150	21/12/2033	2,9964%	Sim
151	21/01/2034	3,1040%	Sim
152	21/02/2034	3,2190%	Sim
153	21/03/2034	3,3422%	Sim
154	21/04/2034	3,4746%	Sim
155	21/05/2034	3,6172%	Sim
156	21/06/2034	3,7713%	Sim
157	21/07/2034	3,9381%	Sim
158	21/08/2034	4,1196%	Sim
159	21/09/2034	4,3175%	Sim
160	21/10/2034	4,5342%	Sim
161	21/11/2034	4,7727%	Sim
162	21/12/2034	5,0363%	Sim
163	21/01/2035	5,3292%	Sim
164	21/02/2035	5,6566%	Sim
165	21/03/2035	6,0250%	Sim
166	21/04/2035	6,4425%	Sim
167	21/05/2035	6,9196%	Sim
168	21/06/2035	7,4702%	Sim
169	21/07/2035	8,1126%	Sim
170	21/08/2035	8,8718%	Sim
171	21/09/2035	9,7829%	Sim
172	21/10/2035	10,8965%	Sim
173	21/11/2035	12,2886%	Sim
174	21/12/2035	14,0785%	Sim
175	21/01/2036	16,4650%	Sim
176	21/02/2036	19,8062%	Sim
177	21/03/2036	24,8182%	Sim
178	21/04/2036	33,1716%	Sim
179	21/05/2036	49,8786%	Sim
180	21/06/2036	100,0000%	Sim

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7799-FBA4-35EC-75FF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7799-FBA4-35EC-75FF



Hash do Documento

371A9766F3A67301B968E84CE1794DD6FD108C83181DD4B676A18FBE0C4F1207

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2021 é(são) :

- ☒ João Vitor Monteiro Centeno Risques (Testemunha) -
127.343.757-88 em 14/06/2021 12:32 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Vitor Monteiro Centeno Risques
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcos Ribeiro do Valle Neto (Signatário) - 308.200.418-07 em
14/06/2021 12:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcio Lopes dos Santos Teixeira (Signatário) - 369.268.408-81
em 14/06/2021 12:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Rosemeire Ribeiro de Souza (Signatário) - 332.537.318-63 em
14/06/2021 11:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Alexandra Martins Catoira (Testemunha) - 362.321.978-95 em
14/06/2021 09:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Vitoria Guimaraes Havir (Signatário) - 409.470.118-46 em
13/06/2021 14:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

